

Proteção das normas técnicas pela Propriedade Intelectual

Denis Borges Barbosa

Necessidade de proteção

A ISO e outras entidades internacionais afirmam enfaticamente que o a proteção (pelo "direito autoral") seria indispensável para a sustentabilidade das atividades.

Em termos de realidade orçamentária brasileira (aportes públicos reais e históricos às atividades de normalização), e consultando o orçamento da ABNT, chego a conclusão que isso é fato.

Vale dizer HÁ UMA FALHA DE MERCADO.

Falha de mercado?

A criação de normas técnicas é uma forma de atividade intelectual, ou seja, de criação de *modelos abstratos* que têm aplicação direta no mundo real, através de uso repetido por várias atores econômicos.

Há interesse social relevante na criação desses modelos e sua disponibilização aos atores econômicos.

Como a criação desses modelos importa em investimentos substanciais, é preciso garantir que pelo menos os *custos* desse investimento obtenham retorno.

Ocorre que, como todas as criações intelectuais destinadas à disponibilização aos atores econômicos, as normas técnicas são suscetíveis de cópia ilimitada. Ou seja, quem faz o investimento fica impossibilitado de reaver seus custos. O investimento tende a cessar, frustrando o interesse social.

A principal desvantagem dessa possibilidade de cópia ilimitada é que não há retorno na atividade econômica da pesquisa ou criação. Consequentemente, é preciso resolver o que os economistas chamam de falha de mercado, que é, no caso, a tendência à dispersão dos bens imateriais, principalmente aqueles que pressupõem conhecimento ou criação.

Quando isso ocorre, e se pretende atender o interesse de toda sociedade, três hipóteses se impõem:

1. Ou o contribuinte assume a totalidade dos custos
2. Ou se cria alguma solução jurídica ou técnica de impedir a cópia ilimitada, concedendo-se o direito de uso desta solução ao investidor
3. Ou se associam as duas formas de solução

A propriedade intelectual

Diz J.H. Reichman, em *Charting the Collapse of the Patent-Copyright Dichotomy: Premises for a restructured International Intellectual Property System* 13 *Cardozo Arts & Ent. L.J.* 475 (1995).

Este campo do direito garante ao criador um pacote de direitos exclusivos planejado para superar o problema do domínio público resultante da natureza intangível, indivisível e inexaurível da criação intelectual, que permite aos caronas, que não compartilharam do custo e risco criativo, ter-lhe pleno acesso.

Em relação às normas técnicas criadas no Brasil, a falta de propriedade intelectual é um fator de ineficiência econômica e social. Tal carência favorece a tecnologia estrangeira que tiver proteção no seu país de origem, de forma a garantir o retorno do investimento que nela é feito.

Só garantir retorno ao investimento tecnológico estrangeiro impossibilita a autonomia tecnológica do País.

Em relação às normas técnicas elaboradas no exterior, a falta de propriedade intelectual cria um ponto de colisão de interesses, em detrimento à inserção da economia nacional. Como o padrão das entidades internacionais é o uso do sistema de Propriedade Intelectual para reaver seus investimentos, a negativa de proteção no Brasil soa como pirataria.

Bases constitucionais das Criações Industriais

Além dos *inventos industriais*, protegidos desde a Carta de 1824, a atual Constituição dispõe:

Art. 5º., XXIX - a lei assegurará (...) proteção às criações industriais (...), tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Criações industriais para as quais já existe proteção hoje em dia:

1. SOFTWARE (através do direito autoral)
2. CULTIVARES (através de lei própria)
3. Topografias de semicondutores (através de lei própria)

Há interesse social inescapável na manutenção da atividade de normas técnicas. O modelo de produção dessas normas no mundo todo pressupõe uma atuação privada, em alguma conjunção com o setor público.

A produção de normas precede e se avança sobre a transformação dessas normas técnicas em normas legais. Permitir que as normas técnicas sejam copiadas, sem retorno do investimento, neste modelo, só tem duas consequências:

1. ou onera o contribuinte em geral, que é apenas indiretamente beneficiado (este ônus se dá a despeito das necessidades públicas gerais, inclusive de segurança e saúde)
2. ou elimina a produção de normas nacionais, ficando a economia brasileira sem expressão própria

Enfatizando: se não se proteger, ou se retiram verbas da educação, saúde, obras públicas, segurança e desenvolvimento, em proveito dos agentes econômicos diretamente beneficiários ou desnacionaliza a tecnologia brasileira

Assim o interesse constitucionalmente protegido é o da proteção

Já é protegido

Como diz o eminente Professor Doutor Manoel J. Pereira dos Santos:

Desde a Conv. Berna protegem-se como obras intelectuais as compilações, coletâneas e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição do conteúdo, sejam criação intelectual.

As publicações da ABNT são compilações de padrões, procedimentos e orientações destinados a aprimorar a qualidade de determinados produtos e serviços.

Em suma, segundo esse magistério o nosso sistema atual já protege tais criações industriais abstratas, tal como protege o software, pelo sistema do direito autoral. De novo, o Prof. Manoel:

Mas a LDA protege as obras científicas, os projetos de geografia e topografia, as bases de dados e os programas de computador. Um artigo que descreve um teorema ou um livro de física podem ser reproduzidos livremente?

Concordo com essa afirmação.

Por que o sistema do estilo do software é o certo

O sistema autoral - que também protege o software - é o correto porque, ao contrário das patentes, deixa absolutamente livre o conteúdo das normas técnicas; ou seja, deixa o conteúdo tecnológico inteiramente livre só protegendo contra a cópia literal e servil

O que os que não querem esta proteção visam

1. explorar o trabalho alheio de milhares de brasileiros, sem retribuir o custo
2. desviar verbas públicas que deviam ser destinadas ao povo
3. desnacionalizar a tecnologia nacional

Por que tem-se que criar um estatuto especializado autoral

O regime autoral é:

1. Ou genérico
2. Ou especializado

São especializados:

1. O regime audiovisual
2. O regime fotográfico
3. O regime de software
4. O regime dos intérpretes e executantes
5. Etc.

Por que tem-se que criar um estatuto especializado autoral?

O regime geral, onde está a proteção das normas técnicas, deixa de levar em conta suas peculiaridades. Pode ser otimizado como o fez a legislação alemã, segundo a qual o direito de autor de normas produzidas pelo setor privado só se altera quando a norma for reproduzida em seu todo pela legislação que a referencia.

Em suma

1. A Constituição Brasileira prevê a possibilidade da proteção de normas técnicas
2. A proteção contra a cópia servil já se faz hoje pelo sistema correlativo à proteção do software
3. Este sistema deixa inteiramente livre o uso da tecnologia implícita ao texto da norma
4. Cabe aperfeiçoar esse sistema, para fazê-lo ainda mais adequado à sua função social.

Terminamos com a citação de mais uma norma constitucional essencial quanto ao tema:

Art. 219 - O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.